

**THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL**

ADVOGADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DE SÃO PAULO/SP**

Autos nº 1119642-14.2018.8.26.0100

SARAIVA E SICILIANO S.A. e **SARAIVA
LIVREIROS S.A.**, nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm, por seus advogados, em atenção ao compromisso firmado na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 18/6/2019¹, requerer a juntada da minuta atualizada do seu Plano de Recuperação Judicial (**doc. 1**) e respectivo laudo econômico-financeiro (**doc. 2**), a qual reflete o atual estágio de negociações com os credores e que deverá ser objeto de deliberação quando da retomada do conclave, em 7/8/2019 – sem prejuízo de eventuais evoluções ou modificações que poderão ocorrer até a data da Assembleia Geral de Credores ou até mesmo no próprio conclave, conforme previsão do art. 35, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2019.

Joel Luís Thomaz Bastos
OAB/SP 122.443

Ivo Waisberg
OAB/SP 146.176

¹ Vide ata juntada às fls. 32.254/32.462 dos presentes autos.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SARAIVA
LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação Judicial de Saraiva e Siciliano S.A. e Saraiva Livreiros S.A. em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos autos de nº 1119642-14.2018.8.26.0100.

SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.365.284/0001-04 (“Livraria”) e **SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.500.139/0001-26 (“ Holding” e, em conjunto com Livraria, as “Recuperandas” ou “Grupo Saraiva”), ambas com principal estabelecimento na Avenida Henrique Schaumann, 270, 5º andar, CEP 05413-909, nesta comarca de São Paulo/SP, apresentam este Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial”):

- (i) Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 23 de novembro de 2018, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido em 26 de novembro de 2018;
- (iii) Considerando que este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: **(a)** pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; **(b)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(c)** é acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por empresa especializada;
- (iv) Considerando que, nos termos do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: **(a)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(b)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de **(c)** renegociar o pagamento de seus credores;

As Recuperandas submetem este Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados indicados abaixo:

1.2.1. “Administradora Judicial”: administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendida como o escritório Lucon Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.014.701/0001-29, representado pelo Sr. Ronaldo Vasconcelos.

1.2.2. “AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.3. “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Lista de Credores.

1.2.4. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.5. “Créditos Intragruppo”: são Créditos detidos ou que venham a ser detidos por qualquer das Recuperandas ou suas subsidiárias, controladoras ou coligadas contra qualquer das Recuperandas ou suas subsidiárias, controladoras ou coligadas.

1.2.6. “Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.7. “Créditos Quirografários”: são os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos dos artigos 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.8. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.9. “Credores”: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

1.2.10. “Credores com Garantia Real”: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.11. “Credores Estratégicos Financiadores”: são os Credores que colaborarem com a Recuperação Judicial nos termos da Cláusula 12 deste Plano.

1.2.12. “Credores Estratégicos Fornecedores”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP, fornecedores de Produtos de Revenda essenciais à manutenção das atividades das Recuperandas, incluindo representantes comerciais exclusivos de Produtos de Revenda, integrantes da cadeia de fornecimento de Produtos de Revenda de forma direta ou indireta, que colaborarem com a Recuperação Judicial nos termos da Cláusula 10 deste Plano.

1.2.13. “Credores Estratégicos Locadores”: são os Credores Estratégicos Locadores I e os Credores Estratégicos Locadores II.

1.2.14. “Credores Estratégicos Locadores I”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP, locadores de imóveis nos quais o Grupo Saraiva opere seus pontos comerciais, que colaborarem com a Recuperação Judicial nos termos da Cláusula 11.3 deste Plano.

1.2.15. “Credores Estratégicos Locadores II”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP, locadores de imóveis nos quais o Grupo Saraiva opere seus pontos comerciais, que colaborarem com a Recuperação Judicial nos termos da Cláusula 11.4 deste Plano.

1.2.16. “Credores ME e EPP”: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.17. “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.18. “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.19. “Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, dia 23 de novembro de 2018.

1.2.20. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.21. “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data do trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.22. “Grupo Saraiva”: Saraiva e Siciliano S.A. – Em Recuperação Judicial e Saraiva Livreiros S.A. – Em Recuperação Judicial, ambas em recuperação judicial, conforme qualificadas nos autos da Recuperação Judicial.

1.2.23. “Homologação do Plano”: data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso.

1.2.24. “Juízo da Recuperação”: juiz de direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.2.25. “Lista de Credores”: a lista constante às fls. 29.597/29.701 dos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações e habilitações de créditos.

1.2.26. “Lei de Recuperação Judicial”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.27. “Plano”: este plano de recuperação judicial das Recuperandas, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na Assembleia Geral de Credores.

1.2.28. “Produtos de Revenda”: significa os produtos vendidos e entregues diretamente pelo Grupo Saraiva relacionados às categorias livraria, papelaria, *games*, música, filmes e outros (com exceção de produtos de telefonia ou informática), adquiridos ou consignados para venda pelas Recuperandas por meio de seus canais de venda.

1.2.29. “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 1119642-14.2018.8.26.0100.

1.2.30. “Taxa Referencial”: taxa de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme Lei 8.177/1991 e demais disposições legais aplicáveis. No caso de extinção da Taxa Referencial, a taxa a ser utilizada no âmbito deste Plano será a média aritmética da Taxa Referencial divulgada nos últimos doze meses anteriores à sua extinção.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO

2. OBJETIVO DO PLANO

2.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldade das Recuperandas em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação de dívidas das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo Saraiva.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise do Grupo Saraiva, de modo resumido, decorre de diversos fatores, conforme razões expostas na petição inicial da Recuperação Judicial, dentre eles (i) a grave crise econômico-financeira que assola o país desde meados de 2014, que afetou drasticamente o varejo ao diminuir o poder aquisitivo dos consumidores, (ii) a greve dos caminhoneiros ocorrida em 2018, (iii) os reiterados desabastecimentos de fornecedores de telefonia e tecnologia, (iv) os reiterados problemas de abastecimento havidos com seus principais fornecedores de livros, (v) os problemas com a implantação do sistema SAP, (vi) escassez de crédito bancário, e, além disso, (vii) a tendência mundial de queda do mercado de livrarias físicas. Todos esses fatores comprometeram o resultado das Recuperandas e diminuíram sua capacidade de investimento e geração de valor, forçando o Grupo Saraiva a apresentar pedido de Recuperação Judicial.

2.3. Viabilidade Econômica do Plano e Avaliação dos Ativos das Recuperandas. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, o laudo da viabilidade econômica deste Plano e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por empresas especializadas, encontram-se no **Anexo 2.3-A** deste Plano e às fls. 16.103/21.158 dos autos da Recuperação Judicial, respectivamente.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: **(a)** a reestruturação do passivo das Recuperandas; e **(b)** a preservação de investimentos essenciais para a continuação das Recuperandas.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

4. NOVAÇÃO

4.1. Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano.

5. CASH SWEEP

5.1. A partir do 2º (segundo) ano e até o 15ª (décimo quinto) ano, a contar da Homologação do Plano, caso seja verificado excedente de caixa superior àquele previsto nas projeções apresentadas no Laudo de viabilidade econômico-financeira deste Plano, constante do **Anexo 2.3-A**, ao final de cada exercício, o montante excedente apurado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do excedente, será utilizado pelo Grupo Saraiva para antecipação dos pagamentos previstos nas Cláusulas 8.2(i), 9.2(i) e 10.2(i) deste Plano, de forma *pro rata* entre os Credores.

5.1.1. Os pagamentos previstos no âmbito desta Cláusula serão devidos apenas após o cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação societária aplicáveis às Recuperandas.

5.2. O pagamento previsto na Cláusula 5.1 acima será devido no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data em que o Grupo Saraiva divulgue as demonstrações de resultado nas quais apurada a existência de excedente de caixa a ser distribuído aos Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Estratégicos Fornecedores.

5.2.1. Realizada qualquer antecipação de pagamento nos termos da Cláusula 5.1, acima, os pagamentos prosseguirão nos termos das Cláusulas 8, 9 e 10 deste Plano, subtraído do saldo devedor os pagamentos feitos nos termos desta Cláusula 5.

6. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

6.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao mês da Homologação do Plano, ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano.

6.1.1. O valor pago a cada Credor Trabalhista será de, no máximo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Credor Trabalhista, limitado ao valor total do Crédito Trabalhista. Caso o Crédito Trabalhista seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o saldo remanescente, após o pagamento desta quantia a cada Credor Trabalhista detentor de Crédito Trabalhista superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será pago nos termos da Cláusula 8.2.

6.1.2. Os Créditos Trabalhistas serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial, a partir da Homologação do Plano, até a data do efetivo pagamento.

6.2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da Homologação do Plano serão pagos eventuais saldos de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de Recuperação Judicial.

6.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 6 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

7. PAGAMENTOS DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

7.1. O pagamento dos Credores com Garantia Real será realizado na forma indicada abaixo.

- (i) Encargos e Correção Monetária:** sobre o Crédito com Garantia Real incidirá a variação da Taxa Referencial e de juros de 0,8% (zero vírgula oito por cento) ao mês, incidentes desde a Homologação do Plano até o pagamento da última parcela prevista no item (iii) abaixo.
- (ii) Pagamento Encargos e Correção Monetária:** a remuneração definida no item (i), acima, será paga em parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente à Homologação

do Plano e as demais nos meses subsequentes, até o início dos pagamentos previstos no item (iii) abaixo, quando a remuneração será paga nos termos deste item em conjunto com o valor principal do Crédito com Garantia Real, pago na forma definida no item (iii), abaixo.

- (iii) **Amortização do principal**: a partir do 13º mês a partir da Homologação do Plano, o valor do Crédito com Garantia Real será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º mês após a Homologação do Plano e as demais no último Dia Útil dos meses seguintes, até o pagamento integral dos Créditos com Garantia Real.

7.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 7 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia Real.

8. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

8.1. Todos os Credores Quirografários farão jus ao pagamento do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado o valor do Crédito Quirografário, até o último Dia Útil do mês imediatamente seguinte ao mês da Homologação do Plano.

8.2. O pagamento dos Credores Quirografários, descontado os valores pagos nos termos da Cláusula 8.1 acima, será realizado na forma indicada abaixo.

- (i) O montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Crédito Quirografário será pago nas seguintes condições:

(i.i) **Correção Monetária**: correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

(i.ii) **Amortização** – pagamento em 14 (quatorze) anos, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês após a Homologação do Plano, respeitado o percentual anual de amortização de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento).

- (ii) O montante equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do Crédito Quirografário será pago com 50% (cinquenta por cento) da Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores, conforme definido no Laudo de viabilidade econômico-financeira deste Plano, constante do **Anexo 2.3-A**, quando aplicável, apurada a partir do mês imediatamente seguinte ao término dos pagamentos previstos no item (i) acima e pagos em até 30 (trinta) dias corridos da divulgação dos resultados apurados, de forma *pro rata* entre os Credores

Estratégicos Locadores II, Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Estratégicos Fornecedores, até a quitação integral dos Créditos Quirografários.

8.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 8 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários.

9. PAGAMENTOS DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

9.1. Todos os Credores ME e EPP farão jus ao pagamento do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado o valor do Crédito ME e EPP, até o último Dia Útil do mês imediatamente seguinte ao mês da Homologação do Plano.

9.2. O pagamento dos Credores ME e EPP, descontado os valores pagos nos termos da Cláusula 9.1 acima, será realizado na forma indicada abaixo.

(i) O montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Crédito ME e EPP será pago nas seguintes condições:

(i.i) Correção Monetária: correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

(i.ii) Amortização – pagamento em 14 (quatorze) anos, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês após a Homologação do Plano, respeitado o percentual anual de amortização de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento).

(ii) O montante equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do Crédito ME e EPP será pago com 50% (cinquenta por cento) da Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores, conforme definido no Laudo de viabilidade econômico-financeira deste Plano, constante do **Anexo 2.3-A**, quando aplicável, apurada a partir do mês imediatamente seguinte ao término dos pagamentos previstos no item (i) acima e pagos em até 30 (trinta) dias corridos da divulgação dos resultados apurados, de forma *pro rata* entre os Credores Estratégicos Locadores II, Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Estratégicos Fornecedores, até a quitação integral dos Créditos ME e EPP.

9.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 9 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP.

10. CREDORES ESTRATÉGICOS FORNECEDORES

10.1. Serão considerados Credores Estratégicos Fornecedores aqueles Credores detentores de Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP que concordarem com a manutenção e/ou a renovação dos contratos de fornecimento existentes, em condições iguais ou mais favoráveis às Recuperandas, bem como que celebrarem novos contratos de fornecimento, com a concessão de novas linhas de crédito, desde que de interesse comercial para as Recuperandas, a ser definido em seu exclusivo critério, respeitadas as condições de mercado, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da Homologação do Plano.

10.1.1. A adesão do Credor à qualidade de Credor Estratégico Fornecedor deverá ser formalizada em até 90 (noventa) dias a contar da Homologação do Plano.

10.1.2. O Credor Estratégico Fornecedor que, por qualquer motivo, descumprir, total ou parcialmente, quaisquer das condições acordadas com o Grupo Saraiva nos termos da Cláusula 10.1 acima, será, independentemente de qualquer formalidade, desengadrado da condição de Credor Estratégico Fornecedor, de modo que o pagamento do saldo de seu Crédito prosseguirá conforme fluxos previstos nas Cláusulas 8 ou 9, conforme aplicável.

10.2. O pagamento dos Credores Estratégicos Fornecedores, descontado os valores pagos nos termos da Cláusula 8.1 ou da 9.1, conforme aplicável, será realizado na forma indicada abaixo.

- (i) O montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Crédito detido pelos Credores Estratégicos Fornecedores será pago nas seguintes condições:

(i.i) Correção Monetária: correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

(i.ii) Amortização – pagamento em 14 (quatorze) anos, em parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês após a Homologação do Plano, respeitados os percentuais anuais de amortização previstos na tabela abaixo.

ANO	% DE AMORTIZAÇÃO
1	2,66%
2	2,66%
3	2,66%
4	2,66%
5	2,66%

6	2,66%
7	2,66%
8	2,66%
9	2,66%
10	6,80%
11	15,26%
12	18,01%
13	18,01%
14	18,01%

- (ii) O montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do Crédito devido pelo Credor Estratégico Fornecedor será pago com 50% (cinquenta por cento) da Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores, conforme definido no Laudo de viabilidade econômico-financeira deste Plano, constante do **Anexo 2.3-A**, quando aplicável, apurada a partir do mês imediatamente seguinte ao término dos pagamentos previstos no item (i) acima e pagos em até 30 (trinta) dias corridos da divulgação dos resultados apurados, de forma *pro rata* entre os Credores Estratégicos Locadores II, Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Estratégicos Fornecedores, até a quitação integral dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos Fornecedores.

10.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 10 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos Fornecedores.

11. CREDITORES ESTRATÉGICOS LOCADORES

11.1. Serão considerados Credores Estratégicos Locadores aqueles Credores detentores de Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP e locadores de imóveis nos quais a Saraiva opere seus pontos comerciais, com contratos vigentes na Data do Pedido, que concordarem com **(a)** a manutenção e/ou a renovação dos contratos de locação existentes, bem como celebração de novos contratos, em condições iguais ou mais favoráveis às Recuperandas, respeitadas as condições de mercado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do deferimento da Recuperação Judicial, respeitado o interesse comercial das Recuperandas e o seu direito de não aceitar a renovação proposta no âmbito desta Cláusula ou distratar pontos comerciais em comum acordo com os Credores Estratégicos Locadores; **(b)** a extinção ou desistência, pelos locadores, de eventuais disputas, processos ou qualquer tipo de ação, seja ela judicial ou extrajudicial, existente entre o locador e o Grupo Saraiva, incluindo, mas não se limitando, a ações de despejo, bem como a composição amigável em eventuais ações renovatórias; e **(c)** o reconhecimento da Holding como fiadora idônea, nos termos da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, extinguindo quaisquer litígios e discussões, extrajudiciais ou judiciais, eventualmente

existentes em quaisquer ações em curso entre o locador e o Grupo Saraiva, incluindo, mas não se limitando, às ações renovatórias movidas pelo Grupo Saraiva e às renovações contratuais amigáveis.

11.2. O Grupo Saraiva e os Credores Estratégicos Locadores, em negociações individuais, negociarão de boa-fé as condições para renovação dos contratos de locação existentes entre as partes, cujos termos poderão incluir uma ou mais condições indicadas abaixo:

- (i) a devolução parcial ou total de imóveis locados pelo Grupo Saraiva ao respectivo locador;
- (ii) indenização, devida pelo locador ao Grupo Saraiva, por pontos comerciais devolvidos ou retomados, que poderá ser utilizada para amortização total ou parcial do Crédito do Credor Estratégico Locador;
- (iii) concessão de desconto no valor do Crédito do Credor Estratégico Locador; ou
- (iv) a substituição do imóvel objeto de locação por outro imóvel de propriedade do Credor Estratégico Locador ou de terceiro pertencente ao mesmo grupo econômico do Credor Estratégico Locador.

11.2.1. Os acordos entre o Grupo Saraiva e os Credores Estratégicos Locadores deverão ser formalizados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos do primeiro pagamento previsto na Cláusula 11.3.1 ou 11.4 (i), conforme aplicável.

11.3. Credores Estratégicos Locadores I. Os Credores Estratégicos Locadores que, além das condições estabelecidas na Cláusula 11.1, concordarem com a manutenção da garantia de fiança previamente outorgada pelas Recuperandas no âmbito dos respectivos contratos de locação, de modo a não gerar custos adicionais ao Grupo Saraiva decorrentes de eventual substituição de garantia, serão pagos nos termos da Cláusula 11.3.1 abaixo (“Credores Estratégicos Locadores I”).

11.3.1. O Grupo Saraiva destinará o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês para pagamento dos créditos de titularidade dos Credores Estratégicos Locadores I existentes na Data do Pedido, sujeitos ou não à Recuperação Judicial, corrigidos monetariamente pela variação da Taxa Referencial a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento, de modo que o prazo máximo para pagamento dos Credores Estratégicos Locadores I será de 30 (trinta) meses, a contar da Homologação do Plano. O referido valor será dividido de forma *pro rata* entre os Credores Estratégicos Locadores I, pago em prestações mensais e iguais até o último Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no mês seguinte ao da Homologação do Plano, até o pagamento integral de todos os créditos existentes na Data do Pedido de titularidade dos Credores Estratégicos Locadores I.

11.4. Credores Estratégicos Locadores II. Os Credores Estratégicos Locadores que, além das condições estabelecidas na Cláusula 11.1, exigirem a outorga de nova modalidade de garantia no âmbito das negociações individuais conforme Cláusula 11.2, de modo a gerar custos adicionais ao Grupo Saraiva decorrentes da contratação e substituição da garantia, serão pagos nos termos indicados abaixo (“Credores Estratégicos Locadores II”).

- (i) O montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Crédito detido pelos Credores Estratégicos Locadores II será pago nas seguintes condições:

(i.i) Correção Monetária: correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

(i.ii) Amortização – pagamento em 14 (quatorze) anos, em parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês após a Homologação do Plano, respeitados os percentuais anuais de amortização previstos na tabela abaixo.

ANO	% DE AMORTIZAÇÃO
1	2,66%
2	2,66%
3	2,66%
4	2,66%
5	2,66%
6	2,66%
7	2,66%
8	2,66%
9	2,66%
10	6,80%
11	15,26%
12	18,01%
13	18,01%
14	18,01%

- (ii) O montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do Crédito detido pelo Credor Estratégico Locador II será pago com 50% (cinquenta por cento) da Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores, conforme definido no Laudo de viabilidade econômico-financeira deste Plano, constante do **Anexo 2.3-A**, quando aplicável, apurada a partir do mês imediatamente seguinte ao término dos pagamentos previstos no item (i) acima e pagos em até 30 (trinta) dias corridos da divulgação dos resultados apurados, de forma *pro rata* entre os Credores Estratégicos Locadores II, Credores Quirografários, Credores ME e

EPP e Credores Estratégicos Fornecedores, até a quitação integral dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos Locadores II.

11.5. O Credor Estratégico Locador que, por qualquer motivo, descumprir, total ou parcialmente, quaisquer das novas condições acordadas com o Grupo Saraiva nos termos da Cláusula 11.1 e/ou 11.2 acima, será, independentemente de qualquer formalidade, desenquadrado da condição de Credor Estratégico Locador I ou de Credor Estratégico Locador II, conforme o caso, de modo que o pagamento do saldo de seu Crédito prosseguirá conforme fluxos previstos nas Cláusulas 8 ou 9, conforme aplicável.

11.6. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 11 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos Locadores.

12. CREDORES ESTRATÉGICOS FINANCIADORES

12.1. Serão considerados Credores Estratégicos Financiadores aqueles Credores que colaborarem com a Recuperação Judicial mediante **(a)** a concessão de limite de crédito em operações de financiamento e a formalização de operação de antecipação de recebíveis; ou **(b)** a liberação voluntária, a ser formalizada em instrumento bilateral apartado, de eventual mecanismo de trava bancária de recebíveis cedidos fiduciariamente pelo Grupo Saraiva em seu favor, de modo a permitir a antecipação de referidos recebíveis por terceiro. A adesão do Credor à qualidade de Credor Estratégico Financiador deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias da Homologação do Plano.

12.2. Os Credores Estratégicos Financiadores que fomentarem a atividade empresarial do Grupo Saraiva, nos termos da Cláusula 12.1, acima, terão seus Créditos pagos nas condições indicadas a seguir.

- (i) Correção Monetária e Encargos:** correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês; e
- (ii) Amortização Correção Monetária e Encargos:** pagamento em parcelas mensais e sucessivas, devidas no mês subsequente à adesão do Credor à condição de Credor Estratégico Financiador, até o início do pagamento de principal previsto no item (iii) abaixo, quando serão pagos em conjunto com o valor principal;
- (iii) Amortização de Principal:** pagamento em 5 (cinco) anos, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 7º (sétimo) mês após a Homologação do Plano.

12.3. O Credor Estratégico Financiador que, por qualquer motivo, descumprir, total ou parcialmente, quaisquer das novas condições acordadas com o Grupo Saraiva nos termos da Cláusula 12.1 acima, será, independentemente de qualquer formalidade, desenquadrado da condição de Credor Estratégico Financiador, de modo que o pagamento do saldo de seu Crédito prosseguirá conforme fluxos previstos nas Cláusulas 6, 7, 8 ou 9, conforme aplicável.

12.4. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 12 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos Financiadores.

13. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

13.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da recuperação judicial.

13.2. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

13.3. Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

13.4. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

13.5. Quaisquer pagamentos devidos no âmbito deste Plano, quando não indicada data de vencimento, serão exigíveis no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês e sendo certo que, caso o 21º (vigésimo primeiro) dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente a tal 21º (vigésimo primeiro) dia do mês.

13.6. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de

deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

13.7. Alocação dos Valores. As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação Judicial acarretará a alteração do percentual recebido por cada Credor. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do Plano e que altere o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(a)** do fluxo de pagamentos e **(b)** do valor total a ser distribuído entre os Credores.

13.8. Compensação. As Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de **(a)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(b)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

13.8.1. Créditos em Moeda Estrangeira. Para efeitos de pagamento, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional, créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano. Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano.

13.9. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irreatável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

13.10. Créditos Intragrupo. Os créditos intragrupo somente poderão ser pagos após o pagamento integral de todos os outros Credores nos termos deste Plano, ficando autorizadas as operações de transferência ou consolidação de débitos para uma ou mais das empresas do Grupo Saraiva.

13.11. Parcelamento de Débitos Tributários. As Recuperandas poderão buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da dívida tributária das Recuperandas.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

14. EFEITOS DO PLANO

14.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

14.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

14.3. Extinção de Medidas Judiciais. Com a Homologação do Plano, todas as execuções judiciais, despejos por falta de pagamento de Créditos e medidas assemelhadas em curso contra as Recuperandas, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

14.4. Garantias. A aprovação do Plano em AGC bem como o pagamento dos Credores na forma estabelecida no Plano implicará na liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais sobre bens e direitos de propriedade das Recuperandas e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.

14.5. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.

14.6. Protestos. A aprovação deste Plano acarretará **(a)** o cancelamento de todo e

qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

14.7. Liberação. As Recuperandas poderão ser liberadas de qualquer das obrigações listadas acima mediante aprovação em AGC.

15. MODIFICAÇÃO DO PLANO

15.1. Modificação do Plano na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que **(a)** tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e **(b)** sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da Lei de Recuperação Judicial.

16. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

16.1. Período de Cura. Este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas nos termos deste Plano, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este Plano não será considerado descumprido se: **(a)** a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 15 (quinze) dias, mediante notificação; **(b)** as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação; ou **(c)** as Recuperandas requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste Plano, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste Plano.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

17.2. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada após o cumprimento de todas as obrigações do Plano que se vencerem em até 2 (dois)

anos após a Homologação do Plano ou em prazo inferior, caso aprovado pelos Credores em assembleia, a ser realizada após requerimento das Recuperandas nesse sentido.

18. CESSÕES

18.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que haja anuência das Recuperandas e comunicação ao Administrador Judicial antes do Encerramento da Recuperação Judicial, e somente com anuência das Recuperandas após o Encerramento da Recuperação Judicial.

19. LEI E FORO

19.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

19.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

São Paulo/SP, 31 de julho de 2019.

SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

GRUPO SARAIVA



Sumário

LIMITAÇÃO DE ESCOPO	3
APRESENTAÇÃO	5
TRAJETÓRIA DO GRUPO	5
PRINCIPAIS RAZÕES PARA A CRISE	7
HISTÓRICO DE MELHORIAS OPERACIONAIS	10
PREMISSAS PARA A MODELAGEM FINANCEIRA	10
GRUPO SARAIVA DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA	21
CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS	27

LIMITAÇÃO DE ESCOPO

O presente trabalho destina-se a demonstrar que o plano de recuperação judicial das empresas SARAIVA E SICILIANO S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº61.365.284/0001-04 e SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.500.139/0001-26, em conjunto denominadas “Grupo Saraiva” ou “Recuperandas”, analisado pela Galeazzi & Associados, apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a recuperação do referido Grupo, nos termos do artigo 53, Inciso II, da Lei n.º 11.101/2005.

A opinião da Galeazzi & Associados expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais do Grupo Saraiva com base em sua experiência e nas análises das informações colhidas. O presente trabalho, dessa forma, não representa garantia de concretização do plano de recuperação judicial do Grupo Saraiva. As análises e projeções estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e também a diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do próprio Grupo Saraiva. As projeções realizadas poderão não ocorrer em vista de riscos normais de mercado, fatores climáticos, razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

O presente trabalho não deverá ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico com o Grupo Saraiva como (i) qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento do Grupo Saraiva ou (ii) opinião da Galeazzi & Associados em relação a fatores e riscos que podem interferir na concretização das projeções e premissas econômicas-financeiras relacionadas à recuperação judicial do Grupo Saraiva.

Este documento foi elaborado com base em informações, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pelo Grupo Saraiva, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da Galeazzi & Associados e, portanto, essas informações estão sujeitas a erro. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pelo Grupo Saraiva estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos administradores das empresas que compõem o Grupo. Não é atribuição da Galeazzi & Associados auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pelo Grupo Saraiva. Dessa forma, a Galeazzi & Associados não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pelo Grupo Saraiva, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A Galeazzi & Associados, igualmente, não assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no plano de recuperação judicial, não podendo ser responsabilizada por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no plano de recuperação judicial.

A Galeazzi & Associados não será responsável por quaisquer perdas ou lucros cessantes sustentados por qualquer credor ou terceiro interessado a qualquer título, que tenha baseado a tomada de decisões estratégicas com lastro no presente trabalho, seja para celebrar negócios com o Grupo Saraiva, ou mesmo, no tocante à aprovação do plano. A decisão de voto de qualquer credor deve ser tomada com base em suas próprias análises, recorrendo ao auxílio dos profissionais que entender necessário para tanto.

Adicionalmente, a Galeazzi & Associados não assume qualquer obrigação de conduzir, como de fato não conduziu, qualquer inspeção física, jurídica ou contábil a respeito das propriedades, instalações, livros, registros, estoques ou acervos do Grupo Saraiva, ou qualquer outra forma de investigação independente, auditoria ou “*due diligence*” sobre as informações fornecidas a esse respeito.

O presente documento não pode ser entendido e/ou empregado como avaliação econômica e financeira da empresa para qualquer outra finalidade que não o restrito escopo de análise e validação das premissas financeiras constantes do plano de recuperação judicial. A análise realizada sobre o plano é de natureza estritamente econômico-financeira e, portanto, não engloba a sua validação sob o aspecto legal, contábil, tributário, fiscal, regulatório, concorrencial, dentre outras.

A Galeazzi & Associados reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no plano de recuperação judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

Galeazzi & Associados

APRESENTAÇÃO

O Grupo Saraiva atualmente atua no segmento por meio da controlada Saraiva e Siciliano S.A., a qual é uma das maiores redes de varejo de produtos ligados à cultura, entretenimento e lazer do Brasil.

A Saraiva e Siciliano S.A. atuou preponderantemente na comercialização de livros, música e filmes, periódicos, artigos de papelaria, multimídia, telefonia, informática conteúdo digital, e serviços financeiros, como seguros e garantias de determinados produtos, contando atualmente com aproximadamente 2.350 colaboradores e 74 lojas próprias.

Além das operações varejistas tradicionais, a Saraiva e Siciliano S.A. opera o site de comércio eletrônico www.saraiva.com.br. Suas vendas chegaram a representar, no ano de 2016, 32,5% do faturamento das atividades da Companhia e, em 2017, 37,6% do total da receita.

Governança Corporativa

A empresa é listada no nível 2 de governança da BM&FBovespa através dos *tickers* SLED3 (ações ordinárias) e SLED4 (ações preferenciais) com direito a *tag along*. O bloco de controle é formado pelos membros da família, Jorge Eduardo Saraiva e Olga Maria Barbosa Saraiva.

O conselho de administração é composto por 6 membros dos quais 2 conselheiros independentes. O conselho fiscal é composto por 5 membros independentes.

TRAJETÓRIA DO GRUPO

A Saraiva teve o seu início em 1914, quando o Sr. Joaquim Ignácio da Fonseca Saraiva, imigrante português, fundou no Largo do Ouvidor, em São Paulo/SP, uma pequena livraria destinada ao comércio de livros usados, a “Saraiva & Cia”.

Em 1917 passou também a editar livros jurídicos e, em virtude da sua localização, muito próxima à Faculdade de Direito do Largo São Francisco, do interesse pessoal e conhecimento da literatura jurídica que o Sr. Joaquim Saraiva possuía, a então denominada “Livraria Acadêmica” tornou-se conhecida dos professores e estudantes de direito frequentadores da região e especializou-se no comércio de livros jurídicos, tornando-se a mais conceituada editora deste ramo no país.

Em 1947, a empresa transformou-se em sociedade anônima, com a denominação Saraiva S.A. – Livreiros Editores. Um grande número de ex-estudantes subscreveu ações da empresa em homenagem ao seu fundador, o Conselheiro Saraiva. A partir de 1970, a Saraiva passou a editar livros didáticos e livros paradidáticos e, em 1972, a Companhia transformou-se numa companhia aberta.

Ao longo dos anos 70, o processo de crescimento e formação de uma rede de lojas teve início com a abertura da segunda loja da Livraria Saraiva (Varejo), na Praça da Sé, marco central da capital de São Paulo/SP. Na década de 80, com o crescimento do número de títulos publicados, viabilizou-se um serviço próprio de distribuição de livros da Editora Saraiva. Em 1983, teve início o processo de expansão da rede de estabelecimentos da Livraria Saraiva, com a abertura de diversas lojas em outros estados brasileiros e em shopping centers.

Nos anos 90, a Editora Saraiva passou a editar obras de complementação do ensino das diversas matérias que compõem o currículo dos ensinos Fundamental e Médio e, ao final da década, editou livros nas áreas de Administração, Economia e Marketing e nas décadas que se seguiram, passou a publicar outros livros técnicos e profissionalizantes, como pedagogia e contabilidade, assim como de muitas outras áreas do conhecimento, entre as quais, literatura de ficção, livros de autoajuda e interesse geral.

E claro, como é de conhecimento de todos os estudiosos do direito, se firmou como uma das principais editoras de livros da área jurídica. Grandes nomes do direito brasileiro publicaram seus trabalhos pela Saraiva e a editora se tornou referência pela excelência na revisão das obras e na escolha dos conteúdos a serem publicados.

Em 1996, a Saraiva inovou, ao trazer ao Brasil o conceito de *Mega Store* de Livros, com a inauguração da Saraiva *Mega Store* localizada no Shopping Eldorado, em São Paulo/SP e, posteriormente, em 1998 concluiu a aquisição da Editora Atual, ano em que também passou a comercializar seus produtos via internet, tornando-se um dos primeiros sites de e-commerce do Brasil.

Já em 2006, houve a adesão às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da B3 na Bovespa, assim como a realização de uma distribuição primária – bem-sucedida – de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, fortalecendo a posição financeira da Companhia para o desenvolvimento de estudos e implementação de projetos de investimento.

A Companhia adquiriu, ao longo do ano de 2007, a Pigmento Editorial S.A., empresa responsável pela comercialização do “Ético Sistema de Ensino”, composto por uma linha de materiais didáticos editados com absoluto rigor conceitual e por uma linha de serviços de apoio pedagógico de reconhecida qualidade. Nesse mesmo ano, dando um passo a mais rumo ao futuro, a Saraiva criou produtos com conteúdos digitais para atender as demandas do mercado educacional do país.

Visando ampliar significativamente seus negócios, assim como seu potencial de atuação no mercado editorial e livreiro, em 2008, a Companhia adquiriu 100% do controle acionário do Grupo Siciliano, assumindo, desta forma, toda sua operação (site e todas suas lojas físicas).

A partir de 2010, já contando com inúmeras conquistas, a Saraiva continuava a buscar a ampliação e o aprimoramento de seus negócios, por diversas medidas. Com esse intuito, o Grupo Saraiva:

- a) lançou o “Agora”, sistema de ensino para a educação pública;
- b) lançou o “Saraiva Digital Reader”, uma plataforma que permite a venda de Livros Digitais (e-books);
- c) disponibilizou plataforma de comercialização de filmes digitais à fabricante de televisores LG, que lançou uma linha de produtos com opção de acesso à internet;
- d) inaugurou a primeira loja *iTown*, uma operação totalmente dedicada à venda de produtos da Apple;
- e) desenvolveu metodologia para apoiar o trabalho do professor em sala de aula e garantir maior aprendizagem dos alunos, produto denominado “Saraiva Solução de Aprendizagem”;
- f) adquiriu a Editora Érica Ltda.;
- g) inaugurou lojas em aeroportos; e
- h) recebeu importantes prêmios, como o “Prêmio Época”.

Em 2014, a Saraiva, se preparando para a iminente estagnação da economia do país, optou deliberadamente por parar de vender eletroeletrônicos (principalmente televisores), pelo fato de a venda, naquelas condições comerciais, lhe gerar valor econômico negativo.

Ato contínuo, 2015 foi um dos mais desafiadores períodos na história recente do país, tanto no campo econômico, quanto no campo político, e, como não poderia deixar de ser, o setor de varejo foi duramente afetado.

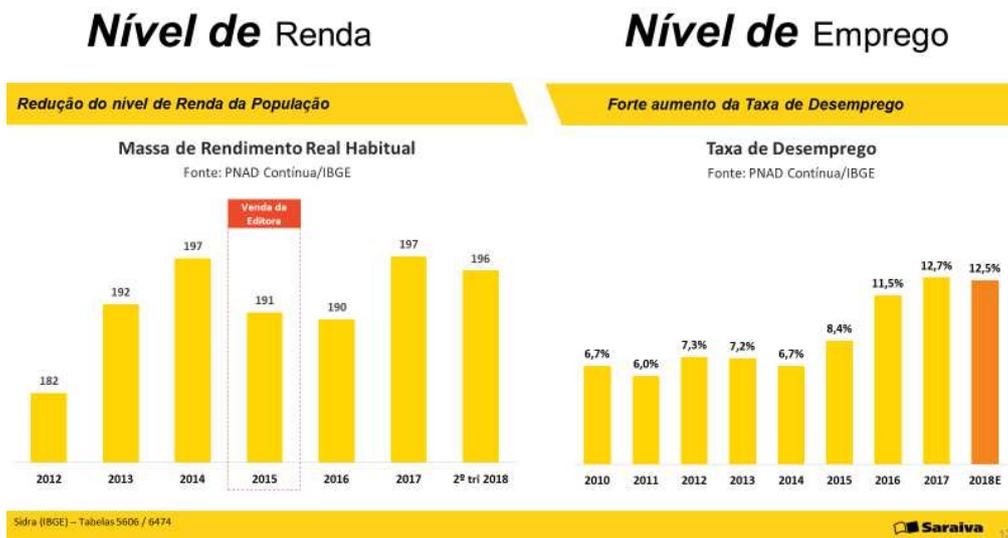
Como forma de aumento de liquidez e otimização da estrutura de capital, o Grupo Saraiva celebrou contrato de compra e venda dos ativos editoriais e de educação, por meio da alienação de 100% do capital da Editora Érica Ltda. (atualmente denominada Saraiva Educação S.A.) à Somos Educação pela Editora Ática S.A., por R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), reorganização esta aprovada pelo conselho de administração da Companhia em 3/6/2015. O valor recebido na operação foi integralmente investido no negócio, com redução significativa do endividamento bancário e aumento de capital para investimento no negócio de varejo.

PRINCIPAIS RAZÕES PARA A CRISE

Ocorre que, apesar de sua consolidada imagem e sua liderança no mercado, a crise que afetou o Brasil, especialmente nos últimos 4 (quatro) anos, atingiu – de forma impactante – também o Grupo Saraiva.

Isso porque o setor de varejo, incluindo a indústria de comércio e edição de livros, sofreu com suscetíveis desacelerações econômicas, as quais levaram a uma diminuição nos gastos do consumidor, resultando, conseqüentemente, em um declínio no volume de vendas.

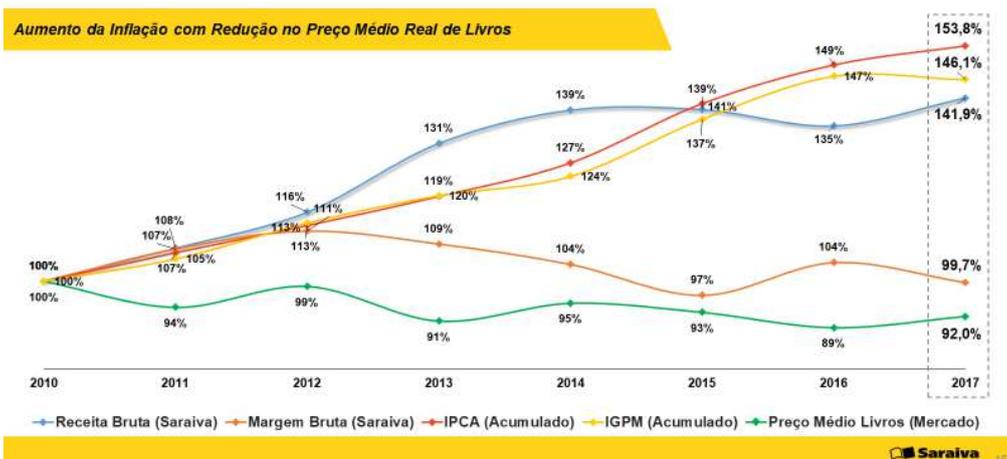
Com efeito, o nível de intenção de compra, medido pelo PROVAR-FIA, foi de 40% em 2017, representando o menor patamar desde 2006 (segundo LABFIN-PROVAR, Laboratório de Finanças do Programa de Administração de Varejo da FIA). Além disso, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (IBGE) indicam redução do nível de renda da população e aumento da taxa de desemprego.



Outro segmento que sofreu fortes impactos encolhendo rapidamente, principalmente devido ao lançamento e evolução dos serviços de streamings e digitais tais como Napster, Spotify, Deezer, Netflix, Apple Music, entre outros, foi o de CDs e DVDs, que chegou a ser a 2ª categoria mais vendida no Grupo Saraiva e onde a Companhia foi uma das líderes de mercado – mas, atualmente possui menos de 10% de participação de mercado.

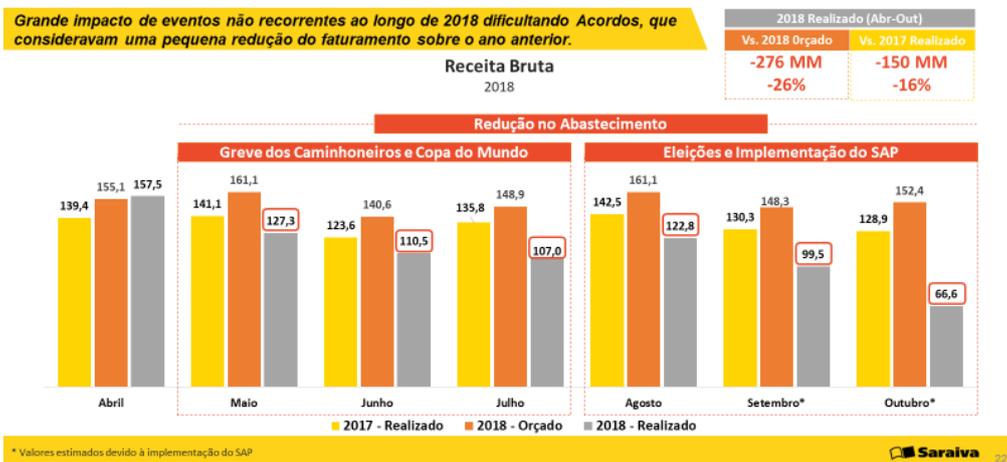
Consigne-se que os setores livreiro e editorial, como forma de mitigar o impacto do menor aumento do preço médio dos livros em relação à inflação, apoiaram amplamente a “Lei do Preço Fixo”, que defende que a fixação do preço mínimo de venda ao consumidor final, durante prazo determinado, assegura igualdade de tratamento ao fornecedor livreiro, colaborando para o aumento do mercado de livros nacional. No período de 2000 a 2017, os índices de inflação IPCA e IGP-M acumularam alta de 53,8% e 46,1%, respectivamente. Nesse mesmo período o preço médio dos livros caiu 8%.

Preço Médio De Livros



Ademais, registra-se que grandes eventos em 2018 também impactaram o faturamento e reduziram o abastecimento nas lojas, tais como (i) a greve dos caminhoneiros e Copa do Mundo, nos meses de maio a julho/18; (ii) desabastecimento de fornecedores de telefonia e tecnologia, especialmente da Apple, eis que a Companhia possuía 8 lojas dedicadas a comercialização exclusiva de produtos da marca; (iii) relevante queda de faturamento gerado por problemas na implementação do novo sistema interno de gestão (SAP), nos meses de outubro e novembro/18.

Impactos na Operação



A situação financeira do Grupo Saraiva também foi agravada por descumprimentos contratuais cometidos pelo seu mais importante parceiro comercial, o Grupo Somos Educação, que desde o final de 2015 detém os direitos de exploração dos selos editoriais Saraiva, Ática e Scipione, fornecedoras da principal categoria de produtos das Requerentes.

Tais descumprimentos consistiram em (i) recusas injustificadas e atrasos na entrega de livros, com suposto beneficiamento de outros concorrentes das Requerentes; (ii) não atendimento de pedidos de fornecimento de livros; (iii) realização de vendas diretas pelo Grupo Somos Educação no varejo; e (iv) retenção indevida de créditos milionários das Requerentes, decorrentes da devolução de produtos, entre outras condutas abusivas.

Todos esses fatores provenientes da crise que assolou o país nos últimos anos, aliado à tendência mundial de queda do mercado de livrarias físicas, comprometeram o resultado das companhias que atuam no setor no curto e no longo prazo, bem como na sua capacidade de investimento e geração de valor, fatos estes que acabaram por levar a Saraiva à incapacidade de honrar com suas obrigações no tempo e modo acordados.

HISTÓRICO DE MELHORIAS OPERACIONAIS

Há de se destacar, contudo, que o Grupo Saraiva não tem medido esforços para enfrentar esse momento de crise, e adotou e continua adotando uma série de medidas focadas na perenidade e rentabilidade:

- a) Em 2015, focou nos pilares estruturais para o sucesso da estratégia de seus negócios, com avanços importantes nas frentes de Experiência do Cliente, Gestão de Estoques, Nível de Despesas, Instrumentos de Gestão e Engajamento dos Colaboradores;
- b) Iniciou, em 2016, uma segunda etapa com foco em aprimorar a rentabilidade e geração de caixa a partir de um diagnóstico com visão 360 graus e uma série de iniciativas para melhoria da eficiência operacional;
- c) A partir de 2017, foi iniciada a terceira etapa, com foco na execução disciplinada das iniciativas existentes e na promoção de um ambiente que favorecia a geração contínua de iniciativas de geração de valor, ao mesmo tempo em que consolidava a transformação da Companhia com a redefinição do propósito da marca e o desenho da nova cultura organizacional.

PREMISSAS PARA A MODELAGEM FINANCEIRA

Nesta seção descrevemos as premissas para a projeção financeira do Grupo Saraiva, incluindo demonstrações de resultados e fluxo de caixa, definidas com base em informações, não auditadas, fornecidas pelo Grupo Saraiva e/ou extraídas de fontes públicas de uso comum e com credibilidade no mercado.

Neste último ano, com vistas aos desafios econômicos e operacionais do mercado e indicadores que retratam uma mudança na dinâmica do varejo, foram tomadas medidas voltadas para a evolução da operação com base em três pilares principais:

- I. Geração de resultado operacional;
- II. Otimização da estrutura de capital;
- III. Aumento da eficiência na gestão de créditos tributários.

As projeções financeiras são apresentadas em termos nominais, que incluem o efeito de inflação. Os valores apresentados no texto, à exceção dos que constam das tabelas, representam o valor atual projetado pelo próprio Grupo Saraiva, sendo inflacionados nos anos seguintes da projeção.

RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

No ano de 2018 iniciou-se a execução de um abrangente Plano de Ação focado na melhoria da rentabilidade e do fortalecimento do Caixa operacional através da:

- (i) Alteração do *mix* de produtos por meio da exclusão da categoria de Tecnologia;
- (ii) Reestruturação do parque de lojas com o encerramento das atividades no último trimestre de 2018 de 14 (quatorze) lojas Saraiva, que possuíam baixa perspectiva de geração de valor. Adicionalmente foram fechadas 8 (oito) unidades iTown, lojas especializadas Apple da Saraiva;
- (iii) Redução do quadro de funcionários de aproximadamente 700 (setecentos) colaboradores em todas as unidades de negócio da Companhia, adaptando a estrutura de custos e despesas à nova estratégia da Saraiva;
- (iv) Revisão e otimização de sua malha logística;
- (v) Implementação do Orçamento Base Zero, definido pelo mínimo necessário de funções e colaboradores para manter a operação, sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente.

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Visando a deixar sua estrutura mais enxuta e dinâmica, o Grupo Saraiva descontinuou algumas lojas, assim como deixou de trabalhar diretamente com categorias de produtos de menor rentabilidade e maior demanda de capital de giro, como tecnologia. Neste movimento, a Saraiva diminuirá substancialmente a geração de créditos tributários, uma das principais razões de consumo de caixa nos últimos anos.

DESPESAS COM IMPOSTO DE RENDA

As despesas com imposto de renda são calculadas de acordo com a legislação vigente com alíquota total de 34% dividindo entre contribuição social e imposto de renda. A empresa possui prejuízos acumulados que serão utilizados para abatimento de até 30% do lucro tributável do período de acordo com a legislação vigente.

DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais projetadas da companhia correspondem ao gasto previsto para o ano de 2019 que foi estimada em R\$ 375 milhões, acrescido de inflação além de provisões futuras de aumento de despesas devido ao aumento do volume de vendas em função das despesas variáveis. Tais estimativas são mantidas durante todo o horizonte das projeções.

PROPOSTA DE PAGAMENTO À CREDORES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Abaixo reproduzimos as formas propostas de pagamento aos credores, descritas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Saraiva, mantendo o número das cláusulas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Saraiva, que estão representadas nas demonstrações financeiras e fluxo de caixa projetado.

4. NOVAÇÃO

4.1. Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano.

5. CASH SWEEP

5.1. A partir do 2º (segundo) ano e até o 15ª (décimo quinto) ano, a contar da Homologação do Plano, caso seja verificado excedente de caixa superior àquele previsto nas projeções apresentadas no Laudo de viabilidade econômico-financeira deste Plano, constante do **Anexo 2.3-A**, ao final de cada exercício, o montante excedente apurado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do excedente, será utilizado pelo Grupo Saraiva para antecipação dos pagamentos previstos nas Cláusulas 8.2(i), 9.2(i) e 10.2(i) deste Plano, de forma *pro rata* entre os Credores.

5.1.1. Os pagamentos previstos no âmbito desta Cláusula serão devidos apenas após o cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação societária aplicáveis às Recuperandas.

5.2. O pagamento previsto na Cláusula 5.1 acima será devido no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data em que o Grupo Saraiva divulgue as demonstrações de resultado nas quais apurada a existência de excedente de caixa a ser distribuído aos Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Estratégicos Fornecedores.

5.2.1. Realizada qualquer antecipação de pagamento nos termos da Cláusula 5.1, acima, os pagamentos prosseguirão nos termos das Cláusulas 8, 9 e 10 deste Plano, subtraído do saldo devedor os pagamentos feitos nos termos desta Cláusula 5.

6. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

6.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao mês da Homologação do Plano, ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano.

6.1.1. O valor pago a cada Credor Trabalhista será de, no máximo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Credor Trabalhista, limitado ao valor total do Crédito Trabalhista. Caso o Crédito Trabalhista seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o saldo remanescente, após o pagamento desta quantia a cada Credor Trabalhista detentor de Crédito Trabalhista superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será pago nos termos da Cláusula 8.2.

6.1.2. Os Créditos Trabalhistas serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial, a partir da Homologação do Plano, até a data do efetivo pagamento.

6.2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da Homologação do Plano serão pagos eventuais saldos de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de Recuperação Judicial.

6.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 6 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

7. PAGAMENTOS DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

7.1. O pagamento dos Credores com Garantia Real será realizado na forma indicada abaixo.

- (i) Encargos e Correção Monetária:** sobre o Crédito com Garantia Real incidirá a variação da Taxa Referencial e de juros de 0,8% (zero vírgula oito por cento) ao mês, incidentes desde a Homologação do Plano até o pagamento da última parcela prevista no item (iii) abaixo.
- (ii) Pagamento Encargos e Correção Monetária:** a remuneração definida no item (i), acima, será paga em parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente à Homologação do Plano e as demais nos meses subsequentes, até o início dos pagamentos previstos no item (iii) abaixo, quando a remuneração será paga nos termos deste item em conjunto com o valor principal do Crédito com Garantia Real, pago na forma definida no item (iii), abaixo.
- (iii) Amortização do principal:** a partir do 13º mês a partir da Homologação do Plano, o valor do Crédito com Garantia Real será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º mês após a Homologação do Plano e as demais no último Dia Útil dos meses seguintes, até o pagamento integral dos Créditos com Garantia Real.

7.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 7 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia Real.

8. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

8.1. Todos os Credores Quirografários farão jus ao pagamento do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado o valor do Crédito Quirografário, até o último Dia Útil do mês imediatamente seguinte ao mês da Homologação do Plano.

8.2. O pagamento dos Credores Quirografários, descontado os valores pagos nos termos da Cláusula 8.1 acima, será realizado na forma indicada abaixo.

(i) O montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Crédito Quirografário será pago nas seguintes condições:

(i.i) Correção Monetária: correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

(i.ii) Amortização – pagamento em 14 (quatorze) anos, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês após a Homologação do Plano, respeitado o percentual anual de amortização de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento).

(ii) O montante equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do Crédito Quirografário será pago com 50% (cinquenta por cento) da Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores, conforme definido no Laudo de viabilidade econômico-financeira deste Plano, constante do **Anexo 2.3-A**, quando aplicável, apurada a partir do mês imediatamente seguinte ao término dos pagamentos previstos no item (i) acima e pagos em até 30 (trinta) dias corridos da divulgação dos resultados apurados, de forma *pro rata* entre os Credores Estratégicos Locadores II, Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Estratégicos Fornecedores, até a quitação integral dos Créditos Quirografários.

8.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 8 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários.

9. PAGAMENTOS DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

9.1. Todos os Credores ME e EPP farão jus ao pagamento do montante de R\$ 10.000,00

(dez mil reais), respeitado o valor do Crédito ME e EPP, até o último Dia Útil do mês imediatamente seguinte ao mês da Homologação do Plano.

9.2. O pagamento dos Credores ME e EPP, descontado os valores pagos nos termos da Cláusula 9.1 acima, será realizado na forma indicada abaixo.

- (i) O montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Crédito ME e EPP será pago nas seguintes condições:

(i.i) Correção Monetária: correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

(i.ii) Amortização – pagamento em 14 (quatorze) anos, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês após a Homologação do Plano, respeitado o percentual anual de amortização de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento).

- (ii) O montante equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do Crédito ME e EPP será pago com 50% (cinquenta por cento) da Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores, conforme definido no Laudo de viabilidade econômico-financeira deste Plano, constante do **Anexo 2.3-A**, quando aplicável, apurada a partir do mês imediatamente seguinte ao término dos pagamentos previstos no item (i) acima e pagos em até 30 (trinta) dias corridos da divulgação dos resultados apurados, de forma *pro rata* entre os Credores Estratégicos Locadores II, Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Estratégicos Fornecedores, até a quitação integral dos Créditos ME e EPP.

9.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 9 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP.

10. CREDITORES ESTRATÉGICOS FORNECEDORES

10.1. Serão considerados Credores Estratégicos Fornecedores aqueles Credores detentores de Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP que concordarem com a manutenção e/ou a renovação dos contratos de fornecimento existentes, em condições iguais ou mais favoráveis às Recuperandas, bem como que celebrarem novos contratos de fornecimento, com a concessão de novas linhas de crédito, desde que de interesse comercial para as Recuperandas, a ser definido em seu exclusivo critério, respeitadas as condições de mercado, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da Homologação do Plano.

10.1.1. A adesão do Credor à qualidade de Credor Estratégico Fornecedor deverá ser

formalizada em até 90 (noventa) dias a contar da Homologação do Plano.

10.1.2. O Credor Estratégico Fornecedor que, por qualquer motivo, descumprir, total ou parcialmente, quaisquer das condições acordadas com o Grupo Saraiva nos termos da Cláusula 10.1 acima, será, independentemente de qualquer formalidade, desenquadrado da condição de Credor Estratégico Fornecedor, de modo que o pagamento do saldo de seu Crédito prosseguirá conforme fluxos previstos nas Cláusulas 8 ou 9, conforme aplicável.

10.2. O pagamento dos Credores Estratégicos Fornecedores, descontado os valores pagos nos termos da Cláusula 8.1 ou da 9.1, conforme aplicável, será realizado na forma indicada abaixo.

- (i) O montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Crédito detido pelos Credores Estratégicos Fornecedores será pago nas seguintes condições:

(i.i) Correção Monetária: correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

(i.ii) Amortização – pagamento em 14 (quatorze) anos, em parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês após a Homologação do Plano, respeitados os percentuais anuais de amortização previstos na tabela abaixo.

ANO	% DE AMORTIZAÇÃO
1	2,66%
2	2,66%
3	2,66%
4	2,66%
5	2,66%
6	2,66%
7	2,66%
8	2,66%
9	2,66%
10	6,80%
11	15,26%
12	18,01%
13	18,01%
14	18,01%

- (ii) O montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do Crédito detido pelo Credor Estratégico Fornecedor será pago com 50% (cinquenta por cento) da Geração de

Caixa Pré Pagamento a Credores, conforme definido no Laudo de viabilidade econômico-financeira deste Plano, constante do **Anexo 2.3-A**, quando aplicável, apurada a partir do mês imediatamente seguinte ao término dos pagamentos previstos no item (i) acima e pagos em até 30 (trinta) dias corridos da divulgação dos resultados apurados, de forma *pro rata* entre os Credores Estratégicos Locadores II, Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Estratégicos Fornecedores, até a quitação integral dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos Fornecedores.

10.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 10 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos Fornecedores.

11. CREDITORES ESTRATÉGICOS LOCADORES

11.1. Serão considerados Credores Estratégicos Locadores aqueles Credores detentores de Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP e locadores de imóveis nos quais a Saraiva opere seus pontos comerciais, com contratos vigentes na Data do Pedido, que concordarem com **(a)** a manutenção e/ou a renovação dos contratos de locação existentes, bem como celebração de novos contratos, em condições iguais ou mais favoráveis às Recuperandas, respeitadas as condições de mercado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do deferimento da Recuperação Judicial, respeitado o interesse comercial das Recuperandas e o seu direito de não aceitar a renovação proposta no âmbito desta Cláusula ou distratar pontos comerciais em comum acordo com os Credores Estratégicos Locadores; **(b)** a extinção ou desistência, pelos locadores, de eventuais disputas, processos ou qualquer tipo de ação, seja ela judicial ou extrajudicial, existente entre o locador e o Grupo Saraiva, incluindo, mas não se limitando, a ações de despejo, bem como a composição amigável em eventuais ações renovatórias; e **(c)** o reconhecimento da Holding como fiadora idônea, nos termos da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, extinguindo quaisquer litígios e discussões, extrajudiciais ou judiciais, eventualmente existentes em quaisquer ações em curso entre o locador e o Grupo Saraiva, incluindo, mas não se limitando, às ações renovatórias movidas pelo Grupo Saraiva e às renovações contratuais amigáveis.

11.2. O Grupo Saraiva e os Credores Estratégicos Locadores, em negociações individuais, negociarão de boa-fé as condições para renovação dos contratos de locação existentes entre as partes, cujos termos poderão incluir uma ou mais condições indicadas abaixo:

- (i)** a devolução parcial ou total de imóveis locados pelo Grupo Saraiva ao respectivo locador;
- (ii)** indenização, devida pelo locador ao Grupo Saraiva, por pontos comerciais devolvidos ou retomados, que poderá ser utilizada para amortização total ou parcial do Crédito do Credor Estratégico Locador;

- (iii) concessão de desconto no valor do Crédito do Credor Estratégico Locador; ou
- (iv) a substituição do imóvel objeto de locação por outro imóvel de propriedade do Credor Estratégico Locador ou de terceiro pertencente ao mesmo grupo econômico do Credor Estratégico Locador.

11.2.1. Os acordos entre o Grupo Saraiva e os Credores Estratégicos Locadores deverão ser formalizados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos do primeiro pagamento previsto na Cláusula 11.3.1 ou 11.4 (i), conforme aplicável.

11.3. Credores Estratégicos Locadores I. Os Credores Estratégicos Locadores que, além das condições estabelecidas na Cláusula 11.1, concordarem com a manutenção da garantia de fiança previamente outorgada pelas Recuperandas no âmbito dos respectivos contratos de locação, de modo a não gerar custos adicionais ao Grupo Saraiva decorrentes de eventual substituição de garantia, serão pagos nos termos da Cláusula 11.3.1 abaixo ("Credores Estratégicos Locadores I").

11.3.1. O Grupo Saraiva destinará o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês para pagamento dos créditos de titularidade dos Credores Estratégicos Locadores I existentes na Data do Pedido, sujeitos ou não à Recuperação Judicial, corrigidos monetariamente pela variação da Taxa Referencial a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento, de modo que o prazo máximo para pagamento dos Credores Estratégicos Locadores I será de 30 (trinta) meses, a contar da Homologação do Plano. O referido valor será dividido de forma *pro rata* entre os Credores Estratégicos Locadores I, pago em prestações mensais e iguais até o último Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no mês seguinte ao da Homologação do Plano, até o pagamento integral de todos os créditos existentes na Data do Pedido de titularidade dos Credores Estratégicos Locadores I.

11.4. Credores Estratégicos Locadores II. Os Credores Estratégicos Locadores que, além das condições estabelecidas na Cláusula 11.1, exigirem a outorga de nova modalidade de garantia no âmbito das negociações individuais conforme Cláusula 11.2, de modo a gerar custos adicionais ao Grupo Saraiva decorrentes da contratação e substituição da garantia, serão pagos nos termos indicados abaixo ("Credores Estratégicos Locadores II").

- (i) O montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Crédito devido pelos Credores Estratégicos Locadores II será pago nas seguintes condições:

(i.i) Correção Monetária: correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

(i.ii) Amortização – pagamento em 14 (quatorze) anos, em parcelas mensais e

consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês após a Homologação do Plano, respeitados os percentuais anuais de amortização previstos na tabela abaixo.

ANO	% DE AMORTIZAÇÃO
1	2,66%
2	2,66%
3	2,66%
4	2,66%
5	2,66%
6	2,66%
7	2,66%
8	2,66%
9	2,66%
10	6,80%
11	15,26%
12	18,01%
13	18,01%
14	18,01%

- (ii) O montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do Crédito devido pelo Credor Estratégico Locador II será pago com 50% (cinquenta por cento) da Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores, conforme definido no Laudo de viabilidade econômico-financeira deste Plano, constante do **Anexo 2.3-A**, quando aplicável, apurada a partir do mês imediatamente seguinte ao término dos pagamentos previstos no item (i) acima e pagos em até 30 (trinta) dias corridos da divulgação dos resultados apurados, de forma *pro rata* entre os Credores Estratégicos Locadores II, Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Estratégicos Fornecedores, até a quitação integral dos Créditos devidos pelos Credores Estratégicos Locadores II.

11.5. O Credor Estratégico Locador que, por qualquer motivo, descumprir, total ou parcialmente, quaisquer das novas condições acordadas com o Grupo Saraiva nos termos da Cláusula 11.1 e/ou 11.2 acima, será, independentemente de qualquer formalidade, desenquadrado da condição de Credor Estratégico Locador I ou de Credor Estratégico Locador II, conforme o caso, de modo que o pagamento do saldo de seu Crédito prosseguirá conforme fluxos previstos nas Cláusulas 8 ou 9, conforme aplicável.

11.6. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 11 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos devidos pelos Credores Estratégicos Locadores.

12. CREDORES ESTRATÉGICOS FINANCIADORES

12.1. Serão considerados Credores Estratégicos Financiadores aqueles Credores que colaborarem com a Recuperação Judicial mediante **(a)** a concessão de limite de crédito em operações de financiamento e a formalização de operação de antecipação de recebíveis; ou **(b)** a liberação voluntária, a ser formalizada em instrumento bilateral apartado, de eventual mecanismo de trava bancária de recebíveis cedidos fiduciariamente pelo Grupo Saraiva em seu favor, de modo a permitir a antecipação de referidos recebíveis por terceiro. A adesão do Credor à qualidade de Credor Estratégico Financiador deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias da Homologação do Plano.

12.2. Os Credores Estratégicos Financiadores que fomentarem a atividade empresarial do Grupo Saraiva, nos termos da Cláusula 12.1, acima, terão seus Créditos pagos nas condições indicadas a seguir.

- (i) Correção Monetária e Encargos:** correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês; e
- (ii) Amortização Correção Monetária e Encargos:** pagamento em parcelas mensais e sucessivas, devidas no mês subsequente à adesão do Credor à condição de Credor Estratégico Financiador, até o início do pagamento de principal previsto no item (iii) abaixo, quando serão pagos em conjunto com o valor principal;
- (iii) Amortização de Principal:** pagamento em 5 (cinco) anos, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 7º (sétimo) mês após a Homologação do Plano.

12.3. O Credor Estratégico Financiador que, por qualquer motivo, descumprir, total ou parcialmente, quaisquer das novas condições acordadas com o Grupo Saraiva nos termos da Cláusula 12.1 acima, será, independentemente de qualquer formalidade, desequadrado da condição de Credor Estratégico Financiador, de modo que o pagamento do saldo de seu Crédito prosseguirá conforme fluxos previstos nas Cláusulas 6, 7, 8 ou 9, conforme aplicável.

12.4. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 12 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos Financiadores.

GRUPO SARAIVA | DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA

Tabela 01 – GRUPO SARAIVA | Demonstração de Resultados Mensal – 2019

Valores em milhares de R\$	Jan19	Fev19	Mar19	Abr19	Mai19	Jun19	Jul19	Ago19	Sep19	Out19	Nov19	Dez19
Receitas Líquida Total	75.980	65.078	63.706	51.896	52.973	57.756	53.466	76.939	74.041	73.883	86.836	119.762
Custo Produto Vendido Total	(51.307)	(44.705)	(59.419)	(35.708)	(32.951)	(36.143)	(32.684)	(47.156)	(45.965)	(45.115)	(53.483)	(73.739)
Lucro Bruto	24.673	20.372	4.287	16.188	20.023	21.612	20.782	29.783	28.076	28.767	33.353	46.023
Margem Bruta	32,5%	31,3%	6,7%	31,2%	37,8%	37,4%	38,9%	38,7%	37,9%	38,9%	38,4%	38,4%
Despesas Operacionais	(30.345)	(29.996)	(32.334)	(32.151)	(26.653)	(29.395)	(28.209)	(30.496)	(35.074)	(29.701)	(31.628)	(38.489)
EBITDA	(5.672)	(9.624)	(28.047)	(15.963)	(6.631)	(7.782)	(7.427)	(713)	(6.998)	(934)	1.725	7.534
Margem EBITDA	-7,5%	-14,8%	-44,0%	-30,8%	-12,5%	-13,5%	-13,9%	-0,9%	-9,5%	-1,3%	2,0%	6,3%
Depreciação & Amortização	(3.550)	(3.494)	(3.347)	(3.461)	(3.558)	(3.431)	(3.193)	(2.954)	(2.716)	(2.477)	(2.239)	(2.000)
EBIT	(9.222)	(13.118)	(31.394)	(19.424)	(10.188)	(11.213)	(10.620)	(3.667)	(9.713)	(3.411)	(514)	5.534
Margem EBIT	-12,1%	-20,2%	-49,3%	-37,4%	-19,2%	-19,4%	-19,9%	-4,8%	-13,1%	-4,6%	-0,6%	4,6%
Despesas Financeira	(780)	(671)	(668)	(612)	(739)	(768)	(750)	(874)	(1.837)	(1.841)	(1.911)	(2.082)
EBT	(10.002)	(13.789)	(32.062)	(20.035)	(10.928)	(11.981)	(11.370)	(4.541)	(11.550)	(5.251)	(2.425)	3.453
Margem EBITDA	-13,2%	-21,2%	-50,3%	-38,6%	-20,6%	-20,7%	-21,3%	-5,9%	-15,6%	-7,1%	-2,8%	2,9%
IR e CSLL	3.401	4.688	10.901	6.812	3.715	4.074	3.866	1.544	3.927	1.785	824	(822)
Lucro Líquido	(6.601)	(9.101)	(21.161)	(13.223)	(7.212)	(7.907)	(7.504)	(2.997)	(7.623)	(3.466)	(1.600)	2.631
Margem de Lucro	-8,7%	-14,0%	-33,2%	-25,5%	-13,6%	-13,7%	-14,0%	-3,9%	-10,3%	-4,7%	-1,8%	2,2%

GRUPO SARAIVA | DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA

Tabela 02 – GRUPO SARAIVA | Demonstração de Resultados – Anual

Valores em milhares de R\$	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receitas Líquida Total	852.315	1.118.464	1.207.225	1.286.711	1.336.176	1.398.748	1.466.350	1.553.046
Custo Produto Vendido Total	(558.376)	(676.700)	(732.852)	(786.506)	(816.078)	(854.393)	(895.839)	(948.992)
Lucro Bruto	293.940	441.765	474.373	500.205	520.098	544.355	570.512	604.054
Margem Bruta	34,5%	39,5%	39,3%	38,9%	38,9%	38,9%	38,9%	38,9%
Despesas Operacionais	(374.472)	(396.479)	(410.955)	(429.930)	(449.081)	(468.453)	(488.685)	(510.538)
EBITDA	(80.532)	45.286	63.418	70.276	71.016	75.901	81.827	93.516
Margem EBITDA	-9,4%	4,0%	5,3%	5,5%	5,3%	5,4%	5,6%	6,0%
Depreciação & Amortização	(36.418)	(24.000)						
EBIT	(116.950)	21.286	39.418	46.276	47.016	51.901	57.827	69.516
Margem EBIT	-13,7%	1,9%	3,3%	3,6%	3,5%	3,7%	3,9%	4,5%
Despesas Financeira	(13.531)	(14.154)	(10.827)	(9.194)	(7.923)	(6.652)	(5.459)	(4.393)
EBT	(130.482)	7.132	28.591	37.081	39.093	45.250	52.368	65.123
Margem EBITDA	-15,3%	0,6%	2,4%	2,9%	2,9%	3,2%	3,6%	4,2%
IR e CSLL	44.716	(251)	(6.137)	(8.448)	(8.903)	(10.500)	(12.328)	(15.490)
Lucro Líquido	(85.766)	6.882	22.454	28.633	30.191	34.749	40.040	49.633
Margem de Lucro	-10,1%	0,6%	1,9%	2,2%	2,3%	2,5%	2,7%	3,2%

Tabela 02 – GRUPO SARAIVA | Demonstração de Resultados – Anual (continuação)

Valores em milhares de R\$	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Receitas Líquida Total	1.605.615	1.681.358	1.760.823	1.844.199	1.931.686	2.023.496	2.119.851
Custo Produto Vendido Total	(981.193)	(1.027.626)	(1.076.354)	(1.127.497)	(1.181.178)	(1.237.531)	(1.296.694)
Lucro Bruto	624.422	653.733	684.469	716.702	750.508	785.965	823.158
Margem Bruta	38,9%	38,9%	38,9%	38,9%	38,9%	38,8%	38,8%
Despesas Operacionais	(531.777)	(554.826)	(578.904)	(604.059)	(630.339)	(657.798)	(686.490)
EBITDA	92.645	98.906	105.564	112.643	120.168	128.167	136.668
Margem EBITDA	5,8%	5,9%	6,0%	6,1%	6,2%	6,3%	6,4%
Depreciação & Amortização	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)
EBIT	68.645	74.906	81.564	88.643	96.168	104.167	112.668
Margem EBIT	4,3%	4,5%	4,6%	4,8%	5,0%	5,1%	5,3%
Despesas Financeira	(3.328)	(2.263)	(1.198)	(207)	-	-	-
EBT	65.317	72.643	80.366	88.436	96.168	104.167	112.668
Margem EBITDA	4,1%	4,3%	4,6%	4,8%	5,0%	5,1%	5,3%
IR e CSLL	(15.512)	(17.289)	(19.127)	(21.048)	(22.888)	(24.792)	(26.815)
Lucro Líquido	49.806	55.354	61.239	67.388	73.280	79.375	85.853
Margem de Lucro	3,1%	3,3%	3,5%	3,7%	3,8%	3,9%	4,0%

Tabela 03 – GRUPO SARAIVA | Fluxo de Caixa Mensal – 2019

Valores em milhares de R\$	Jan19	Fev19	Mar19	Abr19	Mai19	Jun19	Jul19	Ago19	Sep19	Out19	Nov19	Dez19
Saldo Inicial de Caixa	80.125	71.012	33.801	23.281	6.125	18.244	20.333	43.084	34.993	18.243	9.399	4.065
Fluxo Operacional	(2.905)	(31.450)	(6.090)	(12.692)	15.422	6.827	25.231	(5.505)	(1.187)	(4.022)	(375)	75
Fluxo Não Operacional	(4.680)	(3.917)	(1.539)	(1.876)	(1.389)	(1.634)	(538)	(774)	(745)	(744)	(874)	(1.205)
Fluxo de Investimentos	(459)	(770)	(1.811)	(1.503)	(705)	(1.887)	(719)	(582)	(1.610)	(610)	(610)	(1.610)
Geração de Caixa Pré Pagamento à Credores	(8.045)	(36.137)	(9.440)	(16.070)	13.329	3.306	23.974	(6.861)	(3.542)	(5.376)	(1.859)	(2.740)
Fluxo de Pagamento à Credores	(1.068)	(1.074)	(1.080)	(1.086)	(1.210)	(1.216)	(1.223)	(1.229)	(13.208)	(3.468)	(3.475)	(3.481)
Credores Concursais	-	-	-	-	-	-	-	-	(11.223)	(1.476)	(1.476)	(1.476)
Classe 1	-	-	-	-	-	-	-	-	(252)	(252)	(252)	(252)
Classe 2	-	-	-	-	-	-	-	-	(224)	(224)	(224)	(224)
Classe 3 - Estratégico	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.576)	-	-	-
Classe 3 - Estratégico Aluguel	-	-	-	-	-	-	-	-	(987)	(987)	(987)	(987)
Classe 3 - Não Estratégico	-	-	-	-	-	-	-	-	(5.183)	-	-	-
Classe 4 - Estratégico	-	-	-	-	-	-	-	-	(612)	-	-	-
Classe 4 - Estratégico Aluguel	-	-	-	-	-	-	-	-	(13)	(13)	(13)	(13)
Classe 4 - Não Estratégico	-	-	-	-	-	-	-	-	(377)	-	-	-
Credores Extraconcursais	(1.068)	(1.074)	(1.080)	(1.086)	(1.210)	(1.216)	(1.223)	(1.229)	(1.985)	(1.992)	(1.999)	(2.005)
Saldo Final de Caixa	71.012	33.801	23.281	6.125	18.244	20.333	43.084	34.993	18.243	9.399	4.065	1.844
Recebíveis Livres não descontados	64.198	95.425	75.962	77.939	67.112	45.479	379	595	1.551	693	5.388	808
Saldo Final de Caixa II	135.209	129.225	99.243	84.064	85.355	65.812	43.463	35.588	19.794	10.092	9.453	2.652

Tabela 04 – GRUPO SARAIVA | Fluxo de Caixa – Anual

Valores em milhares de R\$	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Saldo Inicial de Caixa	80.125	1.844	3.023	2.008	12.124	23.597	24.244	29.586
Fluxo Operacional	(16.670)	77.370	67.906	75.488	76.194	65.713	69.234	75.949
Fluxo Não Operacional	(19.916)	(15.426)	(21.285)	(18.480)	(20.520)	(21.535)	(23.351)	(25.541)
Fluxo de Investimentos	(12.878)	(13.393)	(13.928)	(14.485)	(15.065)	(15.667)	(16.294)	(16.946)
Geração de Caixa Pré Pagamento à Credores	(49.463)	48.552	32.692	42.522	40.609	28.511	29.589	33.462
Fluxo de Pagamento à Credores	(32.818)	(47.373)	(52.707)	(32.407)	(29.136)	(27.864)	(24.247)	(22.960)
Credores Concursais	(15.650)	(20.341)	(24.727)	(14.458)	(12.189)	(11.921)	(11.652)	(11.383)
Classe 1	(1.007)	(2.013)	-	-	-	-	-	-
Classe 2	(896)	(3.836)	(5.253)	(4.984)	(4.715)	(4.446)	(4.178)	(3.909)
Classe 3 - Estratégico	(3.576)	(2.257)	(6.770)	(6.770)	(6.770)	(6.770)	(6.770)	(6.770)
Classe 3 - Estratégico Aluguel	(3.948)	(11.844)	(11.844)	(1.974)	-	-	-	-
Classe 3 - Não Estratégico	(5.183)	(141)	(422)	(422)	(422)	(422)	(422)	(422)
Classe 4 - Estratégico	(612)	(90)	(271)	(271)	(271)	(271)	(271)	(271)
Classe 4 - Estratégico Aluguel	(52)	(156)	(156)	(26)	-	-	-	-
Classe 4 - Não Estratégico	(377)	(4)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)
Credores Extraconcursais	(17.167)	(27.032)	(27.980)	(17.949)	(16.946)	(15.944)	(12.595)	(11.577)
Saldo Final de Caixa	1.844	3.023	2.008	12.124	23.597	24.244	29.586	40.088
Recebíveis Livres não descontados	808	36.980	22.002	25.791	27.953	30.820	33.827	37.998
Saldo Final de Caixa II	2.652	40.003	24.010	37.915	51.551	55.064	63.414	78.086

Tabela 04 – GRUPO SARAIVA | Fluxo de Caixa – Anual (continuação)

Valores em milhares de R\$	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Saldo Inicial de Caixa	40.088	55.299	70.090	89.304	118.103	116.775	113.570
Fluxo Operacional	83.194	83.215	89.489	113.764	121.347	129.407	137.972
Fluxo Não Operacional	(28.464)	(29.265)	(31.447)	(33.752)	(53.937)	(63.048)	(67.542)
Fluxo de Investimentos	(17.624)	(18.329)	(19.062)	(19.824)	(20.617)	(21.442)	(22.300)
Geração de Caixa Pré Pagamento à Credores	37.106	35.621	38.980	60.188	46.793	44.917	48.131
Fluxo de Pagamento à Credores	(21.895)	(20.830)	(19.765)	(31.389)	(48.121)	(48.121)	(49.367)
Credores Concursais	(11.114)	(10.845)	(10.577)	(26.396)	(48.121)	(48.121)	(49.367)
Classe 1	-	-	-	-	-	-	-
Classe 2	(3.640)	(3.371)	(3.102)	(1.686)	-	-	-
Classe 3 - Estratégico	(6.770)	(6.770)	(6.770)	(23.342)	(45.851)	(45.851)	(46.979)
Classe 3 - Estratégico Aluguel	-	-	-	-	-	-	-
Classe 3 - Não Estratégico	(422)	(422)	(422)	(422)	(422)	(422)	(493)
Classe 4 - Estratégico	(271)	(271)	(271)	(935)	(1.837)	(1.837)	(1.883)
Classe 4 - Estratégico Aluguel	-	-	-	-	-	-	-
Classe 4 - Não Estratégico	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(13)
Credores Extraconcursais	(10.781)	(9.985)	(9.189)	(4.992)	-	-	-
Saldo Final de Caixa	55.299	70.090	89.304	118.103	116.775	113.570	112.334
Recebíveis Livres não descontados	40.302	43.775	47.420	51.244	55.259	59.473	63.896
Saldo Final de Caixa II	95.601	113.865	136.724	169.348	172.034	173.043	176.230

CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Uma vez confirmadas e efetivamente realizadas as projeções de volume de venda, preços, margem e demais aspectos operacionais e financeiros, assim como estando corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos e a manutenção atual das classificações de créditos relativos ao PRJ, somos de opinião que o plano de recuperação do Grupo Saraiva é viável do ponto de vista econômico e financeiro, tendo por base de trabalho os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade. Essa opinião não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional do Grupo Saraiva em atingir tais resultados, o que estará, ainda, sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem ao controle da empresa, seus administradores e sócios.

Reforçamos que este documento foi elaborado com base em informações colhidas na base de dados interna do Grupo Saraiva, assim como em informações de mercado colhidas em fontes externas, de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo da administração do Grupo Saraiva. A Galeazzi & Associados reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer momento, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ocorram eventuais ajustes no PRJ ao longo do processo ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo.

Galeazzi & Associados
Julho/2019